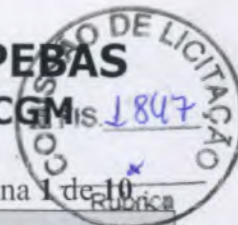




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 10



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2015-010 SEMSI

4º Aditivo ao Contrato nº 20170119 - firmado com a empresa ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP

OBJETO: Registro de Preços para serviços de locação de equipamentos e sistemas - com prestação de serviços de natureza contínua - para a melhoria da gestão do trânsito na cidade de Parauapebas, por meio de instalação e consequente locação de equipamentos em perfeito estado de funcionamento para fins de fiscalização eletrônica de infrações de trânsito, para levantamento eletrônico de ativos da sinalização de trânsito com identificação automática da sinalização vertical, para levantamento de dados do tráfego, e da disponibilização de sistemas que permitam ao município processar todas as informações obtidas dos equipamentos locados, no município de Parauapebas, estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Versa a presente solicitação do 4º ADITIVO de PRAZO e VALOR ao contrato nº 20170119, decorrente do PP nº 9/2015-010 SEMSI sob o sistema de registro de preço. O processo foi instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a análise do procedimento em tela pelo Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde ao Valor, Vigência Contratual, Indicação Orçamentária, Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado.

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento de aditivo serão apresentados no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, necessário esclarecer que o Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida à Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

PROC. LICIT. Nº 9/2015-010 SEMSI 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170119

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

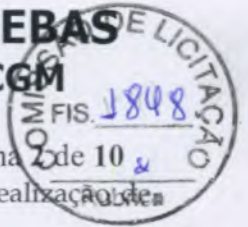
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 10



Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise inicia-se da solicitação do aditivo de prazo e valor, sendo instruído com os seguintes documentos:

1) MEMO nº 181/2020, fl. 1771/1772, emitido pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Sr. Denis Gabriel Magalhães Assunção (Decreto nº 319/2020), o qual intenciona realizar aditivo de PRAZO e VALOR ao contrato originário:

a. Justificativa para a prorrogação: (...) *Tais equipamento têm por finalidade o monitoramento da velocidade dos veículos em trechos viários críticos, a fim de mantê-la compatível com as condições da via e do ambiente de circulação, reduzindo os riscos de acidentes. Nos casos de desobediência dos limites estabelecidos, os equipamentos são projetados para detectar de forma inequívoca e comprovar a infração cometida pelo condutor de veículo, identificando por meio de registro fotográfico em um processo transparente.*

O supracitado contrato tem seu prazo de validade até 22/09/2020, necessitando assim ser aditado pelo valor de R\$ 8.982.382,44 e por um prazo de 12 (doze) meses, conforme prevê cláusula sexta do contrato, nos moldes do art. 57, inciso II e em sua cláusula décima quinta, conforme dispõe o art. 65, alínea "b" da Lei 8.666/93, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada, de modo regular e que tem produzido os resultados esperados. (...)

b. Valor do Aditivo: R\$ 8.982.382,44 (oito milhões novecentos e oitenta e dois mil trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos);

c. Prazo aditivado: 12 (doze) meses.

2) Relatório da Fiscal do Contrato, fl. 1773/1775, em suma, informando que a continuidade na prestação dos serviços contratados minimiza os custos e os servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam gerar custos, permitindo, assim a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica mudanças estruturais, permanecendo o contrato economicamente vantajoso para a Administração tendo em vista o interesse na manutenção da realização do serviço.

3) Planilha informando o valor do aditivo, fl. 1776, demonstrando os valores unitários e totais por item aditado. Nesta oportunidade, o ordenador de despesas informou que os itens relacionados à instalação foram suprimidos pelo fato de haver saldo.

4) Consta nos autos cópia do Convênio de Delegação de Competência nº 040/2017 - DETRAN/PA, Processo nº 2017/451910, bem como seus anexos e Termos Aditivos, sendo os mesmos publicados no Diário Oficial, fls. 1777/1790.

5) Portaria e anexo único nº 027/2020 - SEMSI, designando o servidor André Luís da Silva Pereira (Dec. 335/2020) como Fiscal do contrato fls. 1791/1793.

6) Proposta de Preços das empresas SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA, SMD SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA - ME e LABOR CONSTRUTORA LTDA, às fls. 1794/1797, para análise da média de preços contida na planilha constante à fl. 1798. Pelo que se observa o valor contratual é mais vantajoso para a Administração Pública, vez que a média orçada é de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 3 de 10

9.910.998,98 (nove milhões, novecentos e dez mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), conforme será demonstrada abaixo.

- SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA, CNPJ nº 02.363.619/001-96, Valor Total da proposta - R\$ 10.404.296,56, validade do orçamento de 120 dias corridos, fl. 1794;
- SMD SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 18.237.523/0001-11, Valor Total da proposta - R\$ 10.017.040,00, validade do orçamento de 120 dias, fl. 1795;
- LABOR CONSTRUTORA LTDA, Valor Total da proposta - R\$ 9.701.472,18, validade do orçamento de 60 dias, fls. 1796/1797.

7) Solicitação de autorização para aditamento de prazo e valor a empresa contratada (Ofício nº 175/2020), emitido pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão - SEMSI, através do seu Secretário, contendo a planilha demonstrando os itens a serem aditados, fls. 1799/1800.

8) Foi apresentada anuência da empresa ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA em aditar o contrato no que diz respeito ao prazo e valor, conforme exposto no Ofício nº 175/2020, fl. 1801.

9) Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, foram anexadas aos autos, as seguintes cópias:

- 18º aditivo e consolidação do contrato de constituição da empresa registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 20162941277, Protocolo nº 16/294127-7, fls. 1802/1815;
- Cópia do Documento Pessoal do Sr. Mardonio Junior Matos Duarte - CPF nº 513.286.313-20, fl. 1816;
- Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF, fl. 1817;
- Para comprovação da Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:
Certidão Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Positiva de Débitos Municipais com Efeito de Negativa, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 1818/1822.
- Para qualificação econômico-financeira: Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, dados das assinaturas, Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício de 2019 emitidos pelo Sped, fls. 1823/1836 e Certidão de falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, fl. 137.
- Alvará de Funcionamento nº de inscrição AF00054256/2020, fls. 1838/1839.

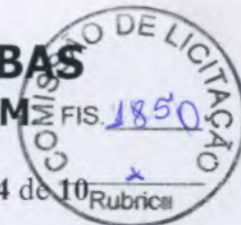
10) Indicação de Dotação Orçamentária e declaração de que a despesa a ser realizada possui adequação orçamentária e financeira na lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, assinada pelo Secretário da Fazenda, Sr. Keniston de Jesus R. Braga e pelo setor de compatibilidade, Sra. Maria Mendes da Silva, fl. 1840:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 4 de 10

- ✓ Classificação Institucional: 3201
- ✓ Classificação Funcional: 15 125 3045 2.278 – Manutenção da Fiscalização e Sinalização de Trânsito
- ✓ Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
- ✓ Subitem: 99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- ✓ Valor Previsto para 2020: R\$ 2.245.595,61
- ✓ Saldo Orçamentário para esta despesa: R\$ 2.245.595,61

❖ O valor R\$ 8.982.382,44 (oito milhões, novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) sendo R\$ 2.245.595,61 para o exercício corrente e o restante conforme previsto na LOA 2021.

12) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 507 de 23 abril de 2020, fl. 1841, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

- ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Membros;
- ✓ Jocylene Lemos Gomes - Membros;
- ✓ Francisco André de Souza Coelho - Suplentes;
- ✓ Débora de Assis Maciel - Suplente;
- ✓ Henerjane Consoli Braga - Suplente;
- ✓ Léo Magno Moraes Cordeiro - Suplente.

13) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inciso II e art. 65, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 20170119, com valor de R\$ 8.982.382,44, alterando a vigência contratual para 22 de setembro de 2021 e o valor total para R\$ 36.293.441,46 (trinta e seis milhões duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos), fl. 1842.

14) Foi apresentada a Minuta do Quarto Aditivo ao contrato nº 20170119, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária e prazo de vigência, fl. 1843.

4. ANÁLISE

O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme dispõe o Decreto Federal nº 2.271/97.

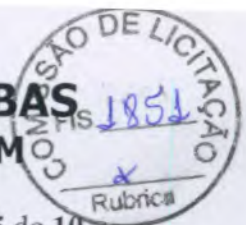
Para caracterização do serviço de natureza contínua, é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 5 de 10

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

É preciso atentar-se para o necessário cumprimento do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que possibilita a prorrogação com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a sessenta meses e desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Contrato;
- b) celebração do aditivo durante a vigência do contrato;
- d) Compatibilidade do Preço como valor de Mercado;
- e) anuência da Contratada;
- f) manifestação do fiscal do contrato;
- i) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária;
- j) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

- Existência de previsão para prorrogação no contrato

Há expressa previsão contratual da possibilidade de prorrogação, disposto Cláusula Sexta, fl. 1198.

- Celebração do aditivo durante a vigência do contrato

É imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Neste aspecto, verifica-se que a solicitação de aditivo de prazo e valor (14.08.2020) ocorreu antes do término da vigência contratual (22.09.2020).

- Compatibilidade do Preço com o valor de Mercado

A vantajosidade econômica da proposta para a Administração é um imperativo previsto nos arts. 3º e 57, II da Lei nº 8.666/93 fazendo-se necessário a realização de *pesquisa de mercado/preços de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa.*

Há de se destacar que a prorrogação de contratos de natureza continuada não afasta a obrigação de se buscar o preço e a situação mais vantajosa para a Administração, assim o TCU preceitua (Acórdão 1047/2014-Plenário, TC 028.198/2011-5, relator Ministro Benjamin Zymler, 23.4.2014): **A prorrogação da vigência de contratos de natureza continuada não afasta a obrigação de se perseguir a situação mais vantajosa para a Administração. Logo, o gestor responsável deve avaliar se os preços e as condições existentes no momento da prorrogação são favoráveis à continuidade da avença. (...)**

Ao compulsar os autos nota-se que foi realizada pesquisa de mercado, com as empresas SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA, LABOR CONSTRUTORA LTDA e SMD SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA - ME a fim de demonstrar que o contrato firmado pela Administração Pública Municipal permanece vantajoso.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 10

Constata-se que a empresa manteve o valor do contrato, e a média obtida através das pesquisas de preço foi de R\$ 10.040.929,70 assim a prorrogação do contrato mostra-se favorável a Administração.

Observe os valores apresentados:

CONTRATO 20170119				4º ADITIVO			SENET			SMS SERVIÇOS		LABOR ENGENHARIA		MÉDIA DE PREÇO	
ITEMS	DESCRIÇÃO	QTD.	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANTITATIVO ADITIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANTITATIVO COTAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
129484	RADAR FIMOSIMPLES - LOCAÇÃO	714	LOCAÇÃO	R\$ 4.298,56	R\$ 3.069.171,84	714	R\$ 4.298,56	R\$ 3.069.171,84	714	R\$ 4.580,08	R\$ 3.270.819,72	R\$ 4.350,00	R\$ 3.105.900,00	R\$ 4.801,27	R\$ 3.245.235,34
129490	RADAR FIMOSIMPLES - INSTALAÇÃO	8	INSTALAÇÃO	R\$ 5.703,72	R\$ 45.629,76	0	R\$ 5.703,72	R\$ 0,00	8	R\$ 5.930,24	R\$ 47.441,92	R\$ 5.300,00	R\$ 48.200,00	R\$ 5.780,19	R\$ 46.241,52
129491	RADAR FIMOSIMPLES - OPERAÇÃO	714	OPERAÇÃO	R\$ 1.680,00	R\$ 1.185.240,00	714	R\$ 1.680,00	R\$ 1.185.240,00	714	R\$ 1.900,10	R\$ 1.356.671,40	R\$ 1.830,00	R\$ 1.306.620,00	R\$ 1.790,40	R\$ 1.274.014,20
129492	RADAR FIMOMISTO - LOCAÇÃO	240	LOCAÇÃO	R\$ 4.483,97	R\$ 1.076.152,80	240	R\$ 4.483,97	R\$ 1.076.152,80	240	R\$ 4.899,11	R\$ 1.177.786,40	R\$ 4.500,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 4.935,00	R\$ 1.112.400,00
129494	RADAR FIMOMISTO - INSTALAÇÃO	10	INSTALAÇÃO	R\$ 5.384,33	R\$ 53.843,30	0	R\$ 5.384,33	R\$ 0,00	10	R\$ 6.054,00	R\$ 60.540,00	R\$ 5.690,00	R\$ 56.900,00	R\$ 5.399,14	R\$ 55.991,40
129495	RADAR FIMOMISTO - OPERAÇÃO	240	OPERAÇÃO	R\$ 1.589,96	R\$ 381.590,40	240	R\$ 1.589,96	R\$ 381.590,40	240	R\$ 1.955,88	R\$ 469.411,20	R\$ 1.830,00	R\$ 439.200,00	R\$ 1.822,87	R\$ 399.488,80
129496	RADAR FIMOSTENSIVO - LOCAÇÃO	192	LOCAÇÃO	R\$ 4.380,10	R\$ 840.979,20	192	R\$ 4.380,10	R\$ 840.979,20	192	R\$ 4.876,00	R\$ 936.192,00	R\$ 4.410,00	R\$ 846.720,00	R\$ 4.425,50	R\$ 849.596,00
129497	RADAR FIMOSTENSIVO - INSTALAÇÃO	4	INSTALAÇÃO	R\$ 5.544,66	R\$ 22.178,64	0	R\$ 5.544,66	R\$ 0,00	4	R\$ 6.560,01	R\$ 26.240,04	R\$ 6.225,00	R\$ 24.900,00	R\$ 5.689,13	R\$ 22.756,52
129499	RADAR FIMOSTENSIVO - OPERAÇÃO	192	OPERAÇÃO	R\$ 1.745,01	R\$ 335.045,76	192	R\$ 1.745,01	R\$ 335.045,76	192	R\$ 1.984,33	R\$ 380.991,36	R\$ 1.830,00	R\$ 351.360,00	R\$ 1.896,05	R\$ 364.817,60
129508	SISTEMA DE AUTO INTELIGENTE - OPERAÇÃO	24	OPERAÇÃO	R\$ 9.636,35	R\$ 231.272,40	24	R\$ 9.636,35	R\$ 231.272,40	24	R\$ 11.500,50	R\$ 276.012,00	R\$ 12.100,00	R\$ 290.400,00	R\$ 10.111,00	R\$ 242.664,00
129516	SISTEMA DE PROCESSAMENTO - MANUTENÇÃO - HORA	1200	MANUTENÇÃO	R\$ 221,36	R\$ 265.632,00	1200	R\$ 221,36	R\$ 265.632,00	1200	R\$ 283,30	R\$ 340.200,00	R\$ 255,00	R\$ 306.000,00	R\$ 234,25	R\$ 281.100,00
129530	SISTEMA INTELIGENTE - LOCAÇÃO	24	LOCAÇÃO	R\$ 13.307,34	R\$ 319.376,16	24	R\$ 13.307,34	R\$ 319.376,16	24	R\$ 13.034,00	R\$ 312.816,00	R\$ 15.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 14.087,65	R\$ 338.103,60
129531	TACONÁRIO ELETRÔNICO - LOCAÇÃO	984	LOCAÇÃO	R\$ 924,42	R\$ 909.629,28	984	R\$ 924,42	R\$ 909.629,28	984	R\$ 1.388,85	R\$ 1.366.628,40	R\$ 1.410,00	R\$ 1.387.440,00	R\$ 1.100,89	R\$ 1.083.275,76
129541	SISTEMA DE PROCESSAMENTO - LOCAÇÃO	12	LOCAÇÃO	R\$ 20.443,87	R\$ 245.326,44	12	R\$ 20.443,87	R\$ 245.326,44	12	R\$ 21.012,39	R\$ 252.148,68	R\$ 22.100,00	R\$ 265.200,00	R\$ 23.455,08	R\$ 281.460,96
129543	SISTEMA DE PROCESSAMENTO - OPERAÇÃO	12	OPERAÇÃO	R\$ 18.187,18	R\$ 218.246,16	12	R\$ 18.187,18	R\$ 218.246,16	12	R\$ 11.033,17	R\$ 132.397,44	R\$ 12.300,00	R\$ 147.600,00	R\$ 11.202,17	R\$ 134.426,04
TOTAL					R\$ 9.103.836,34			R\$ 9.362.382,44			R\$ 10.404.296,56		R\$ 10.017.040,00		R\$ 9.701.472,18

No tocante ao preço médio recomendamos a retificação da planilha, pois este Controle Interno ao refazer os cálculos identificou valores unitários diferentes do informando pela SEMSI, quanto aos itens 129509 e 129530.

Em relação aos orçamentos ofertados para composição do preço médio verificamos que a formalização do documento apresentado pela empresa LABOR CONSTRUTORA LTDA não contém a identificação do CNPJ, assim recomendamos seja informando nos autos.

Nesta oportunidade, recomendamos que o servidor responsável pelas cotações de preços informe se as empresas que ofertaram orçamento estão ativas e com preços compatíveis com o mercado e contratações públicas similares, atuando no ramo compatível com o objeto contratado.

- Anuência da Contratada

O art. 2.º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993 dispõe: "Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada".

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é imprescindível haver concordância prévia da parte contratada para a referida prorrogação, corroborando expressamente os termos do acordo a ser prorrogado.

A contratada apresentou anuência em aditar o contrato no que diz respeito ao prazo e valor, fl. 1801.

- Manifestação do fiscal do contrato

A manifestação do fiscal do contrato é indispensável para atestar que a empresa contratada está executando de forma satisfatória o objeto do contrato e cumprindo as obrigações pactuadas.

PROC. LICIT. N° 9/2015-010 SEMSI 4º ADITIVO AO CONTRATO N° 20170119

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

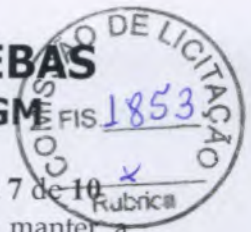
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 7 de 10

Neste aspecto o fiscal do contrato atestou que a Administração tem interesse em manter a realização do serviço e que o preço contratado permanece economicamente vantajoso, fl. 1773/1775.

- Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária.

Dito isto, deverá a autoridade responsável pela gestão contratual, juntamente com a área técnica responsável, certificar se a empresa contratada mantém as condições de habilitação e regularidade prevista nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, se responsabilizando, ainda, pela veracidade e atualidade dessas informações.

A empresa contratada apresentou os documentos, acima descritos, comprovando a manutenção da sua situação econômica e financeira.

No que tange a avaliação econômica e financeira da empresa, ao analisar os índices de liquidez apresentados com o balanço patrimonial, verificamos que a contratada demonstrou ter situação financeira suficiente para honrar seus compromissos (LG: 2,70, SG: 3,50 e LC: 2,41).

Frisa-se que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e do profissional responsável pela contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas aos autos certidões que comprovam a conformidade da empresa em realizar o contrato com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com o ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

- Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior

Prorrogações de prazos de duração dos contratos deverão estar devidamente justificadas em processo administrativo e serem previamente autorizadas pela autoridade competente para assinatura do termo contratual (TCU, 2010).

Conforme o disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, faz-se necessária à justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Vejamos a transcrição do dispositivo mencionado:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A manifestação expressa da autoridade no sentido de que a prorrogação é vantajosa técnica e economicamente para a Administração foi demonstrada na solicitação do aditivo, às fls. 1771/1772 e no relatório do fiscal do contrato que tem a obrigação legal de acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, opinando pelo prosseguimento do aditivo, fls. 1773/1775.

Oportuno registrar que não é objeto de análise desse Controle Interno a justificativa apresentada, no que diz respeito ao mérito administrativo, consubstanciado na valoração dos

PROC. LICIT. Nº 9/2015-010 SEMSI 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170119

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

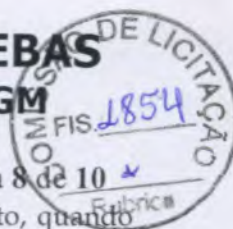
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 8 de 10

motivos e na escolha do objeto do ato, realizadas pela Administração na prática do ato, quando autorizado a decidir sobre a conveniência e oportunidade do ato a realizar.

Posto isso, a análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa, o qual deverá escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo optar pela melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou manifestação a respeito dos assuntos que lhe são inerentes. Cabe a Procuradoria Geral do Município analisar se cumpridos os requisitos legais para concretização do aditivo ao contrato nº 20170119.

- Saldo Contratual

A Secretaria informou que o contrato possui saldo remanescente de R\$ 1.838.986,82. Consta no relatório do fiscal a seguinte justificativa: (...) 1 - Os itens que se referem a instalação, são utilizados quando é instalado equipamento, remanejamento ou quando ocorre vandalismo. No aditivo anterior, foi prevista instalação de novos equipamentos, porém devido a diminuição no ritmo do trabalho nos últimos meses, ocasionando pelo distanciamento social imposto pela covid-19, não foi possível concluir as implantações previstas, que ainda se faz necessário acontecer. Bem como os demais serviços.

2 - O item blitz inteligente, só ficou apto a ser utilizado após o Segundo Termo Aditivo ao convênio Nº 40/2017 em 22/07/2020, celebrado entre o Departamento de Transito do Estado do Pará e o Município de Parauapebas, onde através desse convênio o Município passou a ter acesso ao SISTRANSITO, através da WebService. Após essa celebração, a equipe do Departamento de Transito Municipal está em processo de familiarização para operar o sistema.

A Secretaria juntou aos autos cronograma físico-financeiro do contrato supracitado, no qual demonstra o saldo contratual de R\$ 1.838.986,79. Contudo, esta Controladoria encontrou saldo contratual no importe de R\$ 2.360.014,88, conforme demonstrado abaixo:

R\$ 9.103.386,34	CONTRATO
R\$ 758.615,53	MÉDIA MENSAL
R\$ 2.275.846,59	2019
R\$ 6.827.539,76	2020
R\$ 4.467.524,88	LIQUIDAÇÕES 2020
R\$ 2.360.014,88	SALDO

Observamos ainda que o valor informado pela SEMSI referente às liquidações do ano de 2019 não condizem com os valores registrados no ASPEC, razão pela qual a Secretaria deve verificar o motivo da divergência de informação.

Recomendamos que o ordenador de despesas ratifique o valor do saldo contratual e diga se o valor do aditivo acrescido do saldo é suficiente para atender a demanda da Secretaria.

- Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato.

Infere-se, de pronto, que a Lei de Licitações preceitua que a duração dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA.

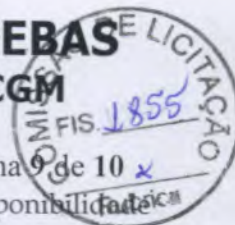
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 9 de 10



Constam nos autos indicação de dotação orçamentária, fl. 1846, contendo a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

No caso em análise, pretende-se transferir o término da vigência do contrato para 22 de setembro de 2021 e o valor total para R\$ 36.293.441,46 (trinta e seis milhões duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos) - valor originário acrescidos dos aditivos contratuais de prazo e valor, conforme solicitado pela Administração, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com a LOA, o PPA e a LDO.

Verifica-se que os autos foram instruídos neste tocante, conforme demonstrado através da indicação das rubricas orçamentárias onde ocorrera à despesa, destacando expressamente que a despesa no valor de R\$ 8.982.382,44 (oito milhões, novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) será custeada no importe R\$ 2.245.595,61 para o exercício corrente e o restante conforme previsto na LOA 2021.

Objeto de Análise

Ressalta-se que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação do valor e prazo contratual, regularidade econômico-financeira e Fiscal e Trabalhista e dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

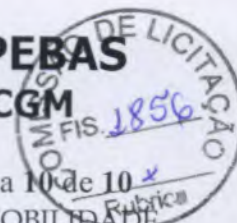
- Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;
- Sejam cumpridas as recomendações explanadas no tópico referente à **Compatibilidade do Preço com o valor de Mercado**;
- Cumpra as recomendações dispostas no tópico relativo ao saldo contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 10 de 10



- Sejam anexados os ofícios ou e-mails encaminhados às empresas SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA, LABOR CONSTRUTORA LTDA e SMD SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA - ME solicitando proposta para composição do preço médio;
- No momento da assinatura do 4º Aditivo do Contrato nº 20170119 seja verificado as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. **Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 24 de agosto de 2020.

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767/2018

Rayane Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018

Priscila Alves
Priscila Alves Campbell de Jesus
Agente de Controle Interno
Dec. nº 447/2019